

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 08/2026

Contrato de Programa que, nos termos do Estatuto próprio, entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, visando ao fornecimento de máquinas, caminhões e de massa asfáltica, e demais serviços conforme Plano de Ações no âmbito do território do Município consorciado.

Valendo-se do disposto no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, doravante denominado **CONVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. **CELSON PIRES DE OLIVEIRA** - Prefeito de Conceição das Alagoas, divorciado, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº. 285.454.786-15, RG MG-20.451.250 SSPMG - residente e domiciliado na Rua Benedito Lima, nº.03 – Conceição das Alagoas-MG, CEP: 38.120-000, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.946/0001-19, com endereço à Pça. Vereador Fernando Silva Mello, S/N, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURELIO DOS SANTOS HORTENCIO**; celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA 008/2025**, que se regerá pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e pelas cláusulas seguintes, e ainda:

CONSIDERANDO que o consórcio é uma das formas de cooperação entre entes federativos, especialmente entre municípios. Ao se juntarem, os entes federativos são capazes de compartilhar estruturas gerenciais, administrativas e de apoio técnico de maior qualificação, de criar escalas e de reduzir custos na aquisição de bens e na prestação de serviços, além de otimizar a manutenção dos equipamentos, do patrimônio e da administração pública e outros serviços que serão disponibilizados conforme demanda dos municípios.

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios consorciados promove a integração da região, nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que são áreas e ações possíveis através dos consórcios: Agricultura (serviço de inspeção municipal, sanidade animal e vegetal, centro de controle de zoonoses, fomento à agroindustrialização, etc.); Assistência Social (fortalecimento da capacidade de gestão, capacitação de recursos humanos, organização do sistema de informações regional, organização da política de garantia dos direitos humanos, proteção das mulheres, política de proteção à pessoa idosa, dentre outros); Desenvolvimento Econômico (fortalecer a produção agrícola e valorizar o produto local, fortalecer a atividade econômica regional, implantar e fortalecer parques tecnológicos e implantar políticas de incentivo às micro e pequenas empresas); Educação (compras de forma consorciada – alimentos, merenda escolar, material escolar, uniformes e equipamentos; capacitações de professores, intercâmbio escolar, desenvolvimento de atividades complementares ligadas à cultura, lazer e esporte; capacitação de gestores públicos e profissionais da Educação); Energia (desenvolvimento e aplicação de soluções alternativas de energia eólica, biomassa e solar; conservação e manutenção da iluminação pública); Habitação

(política regional de habitação social, capacitação de mão de obra para desenvolvimento de projetos e assistência técnica em habitação de interesse social); Infraestrutura (estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e aquisição de insumos para pavimentação asfáltica; apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação; fornecimento de mudas para arborização urbana; gestão de programas e projetos na área de arborização, treinamento para plantio e poda de árvores); Meio Ambiente (apoio na execução do plano integrado de resíduos sólidos; construção de planos ambientais regionais; convênio com a SEMAD-MG; capacitações e apoio na concessão para destinação adequada de resíduos sólidos e fortalecimento da coleta seletiva; licenciamento ambiental regional); Turismo (fortalecimento do turismo regional, capacitação de agentes, assistência técnica para elaboração de projetos e captação de recursos); Transporte e Mobilidade; Planejamento Urbano (capacitação para execução de programas de regularização fundiária; assistência técnica em desenvolvimento urbano, fortalecimento e melhoria da gestão pública municipal); Saneamento Básico (apoio na implantação do plano municipal de saneamento básico); Segurança Pública (elaborar projetos conjuntos e desenvolver atividades regionais de segurança pública, integrar ações policiais, organizar campanhas integradas, apoio na implantação de câmeras de vigilância). Todas as ações previstas visam ao fortalecimento da região, podendo ser incluídas novas ações conforme a demanda.

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, resultante de dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, reger-se-á em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a delegação parcial de serviços do MUNICÍPIO para o CONVALE, visando ao fornecimento de máquinas, caminhões e aquisição de material para pavimentação asfáltica (concreto asfáltico usinado a quente e a frio), bem como sua aplicação, insumos, projetos, estudos técnicos, fornecimento de mão de obra, assessorias especializadas e demais serviços e ações conforme previsto no Plano de Ações de 2025, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único: Fica o CONVALE autorizado, nos termos do Estatuto, a delegar ao setor privado, mediante prévia licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, observadas as condições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente CONTRATO vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em **1º de janeiro de 2026** e término em **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo legal.

Parágrafo Único: A parte que não tiver interesse na prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO, sem interrupção de sua continuidade,

**LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
LIVEIRA
JUNIOR**

Assinado digitalmente por
**LUIZ ANTONIO
NOVAIS DE OLIVEIRA**
NEZ-C-BR, O-CP-Brasil
C=BR, OU=CAIXA, OU=
00172953.000054, OU=
Certificado Digital, OU=
Antônio Tipo A3, OU=
A3V0GAD0, CN=LUIZ
ANTONIO NOVAIS DE
OLIVEIRA JUNIOR
Racke mestre da sua
assinatura aqui
Localização: sua
localização de assinatura
aqui
Data: 2023.12.23
08:18:10-0100
Foxit PDF Reader Versão:
2023.1.2

3.1. As despesas do presente CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias existentes e as dos exercícios subsequentes pelas dotações próprias a serem fixadas.

4.1. O custeio financeiro para a realização das despesas objeto deste contrato ocorrerá por conta do município solicitante. Os valores serão estipulados após a realização de processo licitatório pelo CONVALE para atender à demanda, e o pagamento será realizado conforme os serviços utilizados pelo município.

5.1. O CONVALE, durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, prestará serviços adequados, assim entendidos aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO autoriza o CONVALE a subdelegar, por meio do competente processo licitatório, a prestação dos serviços públicos previstos na Cláusula Primeira, à empresa a ser contratada, a fim de permitir a execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços indicados no caput pressupõe e depende do cumprimento, por parte do MUNICÍPIO e do CONVALE, das obrigações expressas neste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: O CONVALE, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao MUNICÍPIO, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas.

Parágrafo Quarto: O CONVALE deverá, em qualquer das hipóteses acima indicadas, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

7.1.7. Arcar com o pagamento da contraprestação devida à(s) EMPRESA(S) em virtude da prestação de serviços, a partir do pagamento realizado pelo município solicitante.

7.1.8. Indicar os locais de destinação da massa asfáltica, bem como o uso de caminhões e máquinas.

7.1.9. Manter disponível para consulta do MUNICÍPIO e do CONVALE o registro dos custos e receitas dos serviços prestados, os quais estarão disponíveis, bem como a prestação de contas, no site do CONVALE – www.convalemg.com.br.

7.2. São direitos do CONVALE:

7.2.1. Receber do MUNICÍPIO, em condições adequadas, as informações concernentes aos locais a serem asfaltados/recapados, onde os caminhões e equipamentos estão prestando serviço, bem como repassar todas as informações referentes aos serviços que serão executados pelo CONVALE.

7.2.2. Receber a Parcela Remuneratória Municipal.

7.2.3. Cobrar, judicial e extrajudicialmente, do MUNICÍPIO todos os débitos vencidos e não pagos.

7.2.4. Auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, as quais poderão ser compartilhadas com a(s) EMPRESA(S).

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.1.1. Realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias no Plano Municipal de Asfaltamento e outros serviços demandados, contando com o auxílio do CONVALE, a ser realizado por meio de cooperação técnica.

8.1.2. Arcar com o pagamento da Parcela Remuneratória Municipal, que será aferida e posteriormente adimplida.

8.1.3. Implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CONVALE.

8.1.4. Prestar quaisquer informações necessárias à consecução dos serviços.

8.1.5. Comunicar, fundamentada e formalmente ao CONVALE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional na prestação dos serviços.

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEI
RA
JUNIOR

MD: C=BR, O=ICF-Brasil,
 OU=CAI AAS, OU=
 00112530001254, OU=
 Certificado Digital, OU=
 Assinatura Tipo A3, OU=
 ADVOGADO, CN=LUIZ
 ANTONIO NOVAIS DE
 OLIVEIRA JUNIOR
 Razão: motivo da sua
 assinatura aqui
 Localização: sua
 localização de assinatura
 aqui
 Data: 2025.12.23
 08:18:10-03'00'
 Fossil PDF Reader Versão
 3073 3.0.

LUIZ
ANTON
IO
NOVAIS
DE
OLIVEI
RA
JUNIOR

Assinado digitalmente por
LUIZ ANTONIO
NOVAES DE OLIVEIRA
JUNIOR
NE: C=BR, O=ICP-Brasil
OU=AC OAB, OU=
SEI123000194, OU=
Certificado Digital, OU=
Assinatura Tipo A3, OU=
ADVOGADO, CN=LUIZ
ANTONIO NOVAES DE
OLIVEIRA JUNIOR
Razão: motivo da sua
assinatura aqui
Localização: sua
localização de assinatura
aqui
Data: 2025.12.23
08:10-03700
Fossil PDF Reader Versão:
2023.2.0

11.1. A extinção do presente CONTRATO, obedecidos o artigo 11, Parágrafo Segundo, e o artigo 13, Parágrafo Sexto, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:

11.1.1. Advento do termo contratual;

11.1.2. Encampação;

11.1.3. Caducidade;

11.1.4. Rescisão;

11.1.5. Anulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberaba, 1º de janeiro de 2026.

CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:2854547
8615

Assinado de forma digital por
CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2025.12.23 09:33:41
-03'00'

CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Presidente do CONVALE

MARCO AURELIO DOS SANTOS HORTENCIO
Prefeito de Veríssimo

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

LUIZ
ANTON
IO
NOVAIS
DE
OLIVEI
RA
JUNIOR

Assinado digitalmente por
LUIZ ANTONIO NOVAIS DE
OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 000.000.000-00
Data: 2025.12.23 09:33:41
-03'00'